



LEI Nº 314/02

Súmula: "Institui o serviço funerário no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O serviço funerário constitui serviço de utilidade pública e compreende:

- I - a confecção de urnas funerárias;
- II - a organização de velórios;
- III - o transporte de cadáveres; e
- IV - a administração de cemitérios.

Art. 2º - As atividades descritas nos incisos I a IV do artigo anterior poderão ser delegadas pela Administração Municipal, sem exclusividade, a empresas particulares que se proponham executá-las mediante permissão destes serviços, observado o procedimento licitatório pertinente.

Art. 3º - As empresas permissionárias obrigam-se a satisfazer as exigências estabelecidas pela Administração Municipal e obedecer às tarifas fixadas pelo Poder Executivo, em ato regulamentador desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de fevereiro de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração


Assessor Jurídico